

LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

Deputados votam contra a vida

JOÃO PAULO CAPOBIANCO

As pressões dos últimos dias foram importantes para inviabilizar, parcialmente, as alterações no Projeto de Lei de Crimes Ambientais, que tramitou durante sete anos no Congresso Nacional, acordadas entre Governo, CNA, CNI e bancadas ruralistas e evangélica. Das aproximadamente 25 mudanças, os deputados da oposição (com destaque para Gilney Viana, Ivan Valente, Jaques Wagner e Gabeira) e outros (Sarney Filho, José Carlos Aleluia e Fábio Feldmann), com apoio da pressão que foi possível fazer via mídia, conseguiram garantir a manutenção total ou parcial de cerca de 20 dispositivos.

Entretanto, pelo menos cinco alterações graves foram impostas pela Câmara, sem contar os vetos acertados com a Casa Civil que, caso implementados, danificam ainda mais a lei. Aqui uma análise sucinta do que os ambientalistas brasileiros autodenominam "preparação" para uma enorme campanha contra os vetos.

Vetos sem afetos

A Lei de Crimes Ambientais, aprovada no mês passado pela Câmara dos Deputados, perdeu vários dos principais avanços introduzidos durante os longos sete anos de tramitação no Congresso Nacional. Um acordo entre o Governo Federal, CNA (Confederação Nacional da Agricultura), CNI (Confederação Nacional da Indústria) e as bancadas ruralistas e evangélica garantiu votos suficientes para a rejeição de dispositivos fundamentais no substitutivo aprovado pelo Senado.

De iniciativa do Poder Executivo, o Projeto de Lei de Crimes Ambientais foi encaminhado ao Congresso Nacional em 1991, tendo sido aprovado pela Câmara dos Deputados em 1995 e pelo Senado Federal em 1997. Em razão dos aprimoramentos recebidos no Senado, o PL retornou à Câmara para votação final.

Entre os principais retrocessos, destacam-se:

✦ Retirada da lei a possibilidade de o juiz responsabilizar o acionista controlador, o sócio majoritário, os sócios-gerentes e os administradores de empresas que cometam crimes de degradação ambiental (art. 5º).

✦ Exclusão, dentre as penas de interdição temporária de direitos



FOTO CEDIDA PELO PNUMA

CONLUIO DEVASTADOR: Vários deputados brasileiros, eleitos na Amazônia, são exploradores de madeira. Daí...

(art. 11) a serem aplicadas aos autores de crimes ambientais: proibição do exercício de cargo público ou mandato eletivo e do exercício de atividade que dependa de licença do Poder Público, bem como a perda de bens e valores.

– Rejeição do dispositivo de cassação de autorização ou licenças concedidas pelo Poder Público quando o agente for reincidente em crimes contra o ambiente (art. 11).

✦ Retirada de todos os dispositivos que permitiam o envolvimento e participação das organizações da sociedade civil. Foi derrubado o dispositivo que previa (artigo 32, par. 1º) a possibilidade de organizações não-governamentais interverem no processo penal, como assistentes do Ministério Público, ou apresentarem denúncia, se o Mi-

nistério Público não o fizer no prazo legal. Entre as modalidades de penas restritivas de direitos, foi excluída a prestação de serviço a entidade ambiental, bem como a possibilidade de o condenado prestar tarefas gratuitas junto a entidades ambientais (artigos 9º e 10).

✦ Rejeição do dispositivo que previa o crime de fazer fogo, provocar queimada, derrubar, destruir, danificar ou cortar árvores de Reserva Legal sem autorização (art. 47).

Responsabilidade objetiva

Mas esses retrocessos negociados por deputados não são tudo. Agora, as preocupações se voltam

para os vetos acertados com o Governo Federal, que prevê a derrubada, pelo presidente da República, de sete dispositivos que os deputados não puderam alterar em plenário. São eles:

✦ – Veto ao art. 6º, que estabelece a "responsabilidade objetiva" por infrações ambientais, um dos grandes avanços do direito ambiental – a possibilidade de responsabilizar causadores de danos ambientais sem ter que comprovar a existência de culpa (negligência, imprudência, imperícia).

✦ – Veto ao art. 50, que prevê o crime de fazer ou usar fogo em florestas ou demais formas de vegetação, ou em sua borda, sem tomar as precauções necessárias para evitar a sua propagação.

✦ – Veto ao art. 54, que prevê o crime de exportar espécie vegetal, germoplasma ou qualquer produto ou subproduto de origem vegetal, sem licença oficial.

✦ – Veto ao art. 64, que criminaliza a importação ou comercialização de produtos tóxicos ou potencialmente perigosos ao meio ambiente e à saúde pública, ou cuja comercialização seja proibida em seu país de origem.

✦ – Veto ao art. 66, que pune a produção de sons, ruídos ou vibrações em desacordo com a lei (crime de poluição sonora).

✦ – Veto ao art. 76, que prevê o crime de "obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais".

✦ – Veto aos incisos IV, VIII e X do art. 80 e rejeição dos incisos XI e incisos II, III e IV do par. 8º. Tais incisos prevêm as seguintes sanções administrativas: apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração, demolição de obra, intervenção em estabelecimento, restritiva de direitos, cancelamento de registro, licença ou autorização, perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais e de participação em linhas de financiamento ou estabelecimentos oficiais de crédito.

Serviço: – Advogados do Instituto Socioambiental: Sérgio Leitão (São Paulo), Tel: (011) 825-5544, E-mail: socioamb@ax.apc.org
– Juliana Santilli (Brasília), tel: (061) 349-5114, E-mail: isadf@tba.com.br

Secretário Executivo do Instituto Socioambiental